

**LEI N.º 2.902, DE 18 DE MAIO DE 2005**

**Autor : Poder Executivo**  
**Prefeito Municipal: José Maria de Araújo Júnior**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual de diretrizes, objetivos e metas do Município de Santa Bárbara d’Oeste para o quadriênio 2006 a 2009, dando outras providências”.**

**José Maria de Araújo Júnior**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Santa Bárbara d’Oeste, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta, do DAE – Departamento de Água e Esgoto e Câmara de Vereadores, referente as despesas de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada para o quadriênio 2006 a 2009.

**Parágrafo único** – O Plano Plurianual, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, obedecidas as exigências contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas previstas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Parágrafo único** – Ficam vedadas emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, incompatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas no Plano Plurianual a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, obedecidas as exigências do art. 2º desta lei.

**Parágrafo único** – As alterações propostas ao Plano Plurianual, serão precedidas de Audiência Pública, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de maio de 2005

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei n.º 10/05 – Executivo  
Autógrafo n.º 08/05